

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VERSÁTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP

CONTRATO N° 38 /15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e VERSÁTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA – EPP**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, à Avenida Rotary, nº 1.461, Bairro Vila das Bandeiras, CEP 07042-000, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.994.589/0001-32, Inscrição Estadual nº 336.602.796.116, neste ato representada pelo Sr. Lindomar Alves Feitosa, brasileiro, casado, assistente administrativo de licitações, residente à Rua Moisés Rodrigues dos Santos, nº 26, Vila Industrial, São Paulo/SP, CEP 03254-080, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação e Fornecimento de Defensas Metálicas, conforme condições dispostas nos Anexos deste contrato.

1.1.1 Os serviços serão solicitados através de Ordens de Serviços a serem emitidas pela **URBES**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério exclusivo da **URBES**, respeitando a legislação vigente.

2.2 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

URBES -
JURÍDICO
Trânsito e Transporte

URBES -
Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total estimado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), respeitados os valores unitários constantes do **Anexo II**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com a medição dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma o número do Processo CPL nº 1461/15.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e asouza@urbes.com.br

3.3 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.4 Somente serão aceitos e pagos os serviços devidamente executados e de acordo com o orçamento aprovado pela **URBES**. O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pelo Setor de Execução de Sinalização.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato, quando o valor da garantia não for o suficiente.

3.7 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.8 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5%(meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.9 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

URBES -
TRANSPORTE JURÍDICO

TRANSPORTE

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no item 3.2, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **URBES** ou a terceiros, durante a execução dos serviços

4.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **URBES**;

4.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

4.4. Utilizar empregados devidamente habilitados na categoria equivalente ao tipo de veículo que estará conduzindo, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.6 Nomear e manter preposto na qualidade de encarregado, para representá-la perante a **URBES** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, obrigando-se a comparecer a **URBES** sempre que solicitado.

4.7 Não divulgar ou fornecer dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

4.8 Facilitar a ação de fiscalização da **URBES**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

URBES -
JURÍDICO
Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

4.10 A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a execução dos serviços.

4.11 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à prestação do serviço.

4.12 A CONTRATADA manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.13 A CONTRATADA manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não;

4.14 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços;

4.15 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os produtos/serviços que não estiverem de acordo com as especificações dos anexos deste.

4.16 Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso de EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.

4.17 Fornecer todo maquinário, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços, não podendo estes terem idade superior a 10 (dez) anos.

4.18 A CONTRATADA deverá entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

4.19 Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

4.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.21 A CONTRATADA deverá dar garantia do produto e dos serviços prestados por 12 meses.

URBES - Sorocaba - SP
TRANSPORTE E TRÂNSITO
HIDRÓTECNIKA
URBES - Sorocaba - SP
TRANSPORTE E TRÂNSITO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.3 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.5 A **URBES** designa Altair Ap. de Souza César, Gerente de Sinalização Viária, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.5.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

5.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.6 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término do contrato.

5.7 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1. Advertência escrita;

URBES - Trânsito e Transporte - Jurídico

URBES - Trânsito e Transporte

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Serviços por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.5 - Decorridos os dez dias previstos nos itens **6.1.2 a 6.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Havendo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3. Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

URBES - Trânsito e Transportes
MUNICÍPIO DE SOROCABA

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.5. Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato à conta de recursos próprios da Fonte: **FUMTRAN**, Programa nº 8003, Ação nº 2307.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32 /15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1461/15**.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Sinalização Viária da **URBES**.

9.3. Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.5. Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2015

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Testemunhas:

Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

VERSÁTIL COM. E SERV. DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. EPP
Versátil Comércio e Serviços de
Sinalização Viária Ltda EPP
Lindomar Alves Feitosa

Carlos Eduardo Paschoini
RG nº 18.323.503



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer e executar serviços de implantação de defensas metálicas de aproximadamente 280 m na Av. Ulisses Guimarães e na Rua Francisco Reis Anacleto, no município de Sorocaba/SP, sendo:

- a) Defesa semi-maleável simples;
- b) Mão de obra qualificada;
- c) Equipamentos adequados.

2. Descrição dos Serviços

2.1 Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela **URBES**.

2.2 Os serviços serão executados nos horários diurno e noturno, inclusive em fins de semana ou feriados, de acordo com as necessidades da **URBES**.

3. Sinalização

3.1. Os serviços só poderão ser iniciados após a sinalização adequada do local, com materiais próprios do prestador de serviços, sempre informando a **URBES** com antecedência.

3.1.1 Sinalização Anterior ao Local em Obras:

- a) sinais de advertência quanto à existência de obras;
- b) sinais de advertência relativos à natureza do problema, como estreitamento de pista, altura limitada, desvio etc;
- c) cones ou balizadores e barreiras para canalizar o tráfego.

3.1.2 Sinalização no Local das Obras:

- a) barreiras, para o caso de fechamento total ou parcial de vias;
- b) tapumes com placas de barragem e cercas portáteis;
- c) sinalização específica para pedestres.

3.2 Nenhuma via poderá ser interditada sem autorização prévia da **URBES**.

4 Aceitação

4.1 Os serviços serão aceitos e passíveis de medição desde que atendam simultaneamente às exigências de materiais, execução e garantias estabelecidas neste **Anexo I**.

URBES -
TRANSPORTE E
TRÂNSITO
JURÍDICO

URBES -
TRANSPORTE E
TRÂNSITO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5 Critérios de Medição e Pagamento

5.1 Os serviços deverão ser medidos por metro (m). A medição só será válida, após atestada pela fiscalização da **URBES**.

5.2 Os serviços recebidos e medidos da forma descrita serão pagos conforme os respectivos preços unitários contratuais, nos quais estão inclusos: fornecimento de materiais, perdas, transporte, mão de obra com encargos sociais, equipamentos necessários aos serviços e outros recursos utilizados pela executante.

II - DOS EQUIPAMENTOS

1 Os equipamentos que deverão ser utilizados:

- a) Equipamento de proteção individual (EPI);
- b) Uniforme de identificação, aprovado pela **URBES**;
- c) Identificação da empresa e magneto nas portas laterais do veículo, em um retângulo de aproximadamente 30X40 cm, com o logo: "A serviço da

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES „

- d) Formas para logotipos e legenda no padrão da **URBES**.

III - DOS MATERIAIS

1- Defesa semi-maleável simples.

Especificação de Defesa Semi-Maleável Simples

Descrição:

Conforme norma NBR 6971 a defesa semi-maleável simples é um tipo de defesa metálica formada por uma só linha de lâminas e suportada por uma só linha de postes. Postes semi-maleáveis,

O projeto e a implantação de defensas metálicas devem seguir a norma ABNT NBR 6970 e NBR 6971 onde são definidas a forma, materiais, dimensões, tolerâncias e características de todos os elementos constituintes do conjunto da defesa.

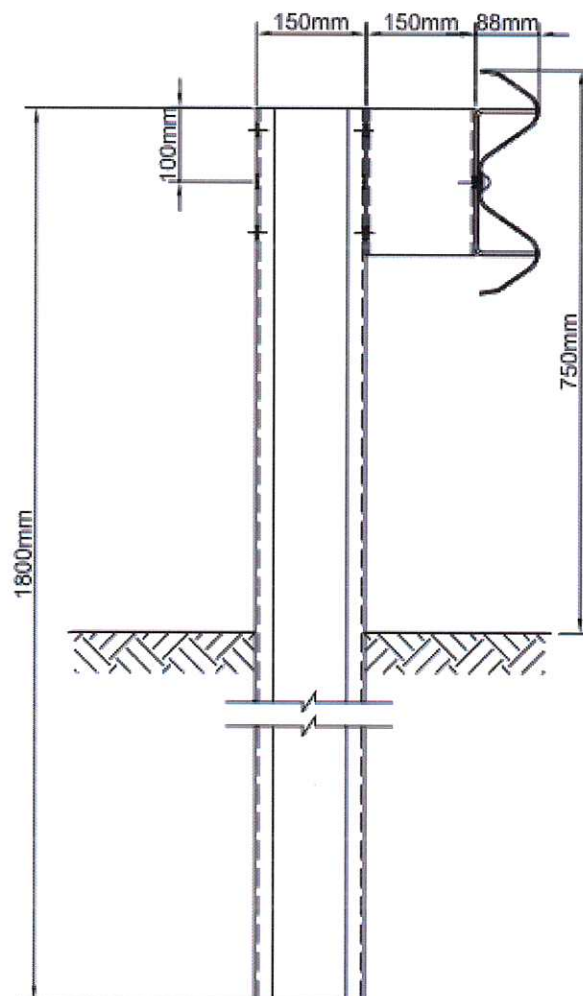
Quanto à galvanização - Todos os componentes metálicos devem ser de acordo com a NBR 6323.

Semi-Maleável Simples

URBES - Trânsito e Transportes
 JURÍDICO
 URBES
 Trânsito e Transportes

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



URBES - Trânsito e Transporte JURÍDICO

URBES - Trânsito e Transporte

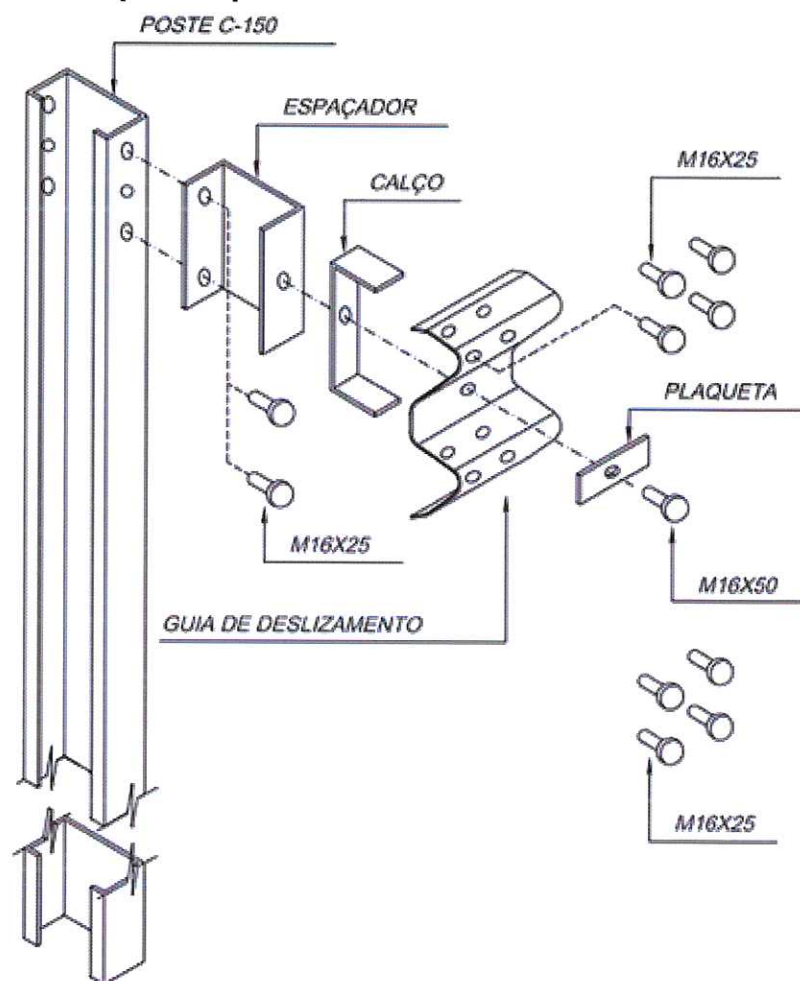
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 - Jd. Panorama - CEP 18030-275 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3331-5000 - Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Semi-Maleável Simples Explodida



Medição dos serviços: Os serviços serão medidos por metro linear e atestados pela fiscalização conforme as Normas ABNT aqui citadas.

IV – DA GARANTIA

1 A CONTRATADA deverá dar garantia do produto e dos serviços prestados por 12 meses.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde. Estim.	Un.	Descrição dos Serviços de Implantação e Fornecimento de Defensas Metálicas	R\$ Un.	R\$ Total
1	280	m	Implantação e Fornecimento de Defensas Metálicas	210,00	58.800,00
TOTAL R\$					58.800,00

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Versátil Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda - EPP

CONTRATO Nº 38 /15

OBJETO: Contratação de Empresa Visando a Prestação de Serviços de Implantação e Fornecimento de Defensas Metálicas

ADVOGADA: Dr.^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2015

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Nome e Cargo: **Engº Renato Gianolla – Diretor Presidente**

E-mail institucional: rgianolla@urbes.com.br

E-mail pessoal: renatogianolla@terra.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: Versátil Com. E Serv. De Sinalização Viária Ltda - EPP

Nome e Cargo: **Lindomar Alves Feitosa – Assistente Adm. de Licitações**

E-mail institucional : lindomar@versatilsinal.com.br

E-mail pessoal: lindomar39@bol.com.br

Assinatura: _____

VERSÁTIL COM. E SERV. DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - EPP